



Proc.: 54409/2021
Fls.: 2332
Rub.: 10

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

PROCESSO nº: 54409/2021
PARECER nº: 537/2021
REQUERENTE: CSL/SECID.

EMENTA: DIREITO ADIMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. HOMOLOGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para a abertura de processo licitatório, por meio de Sistema de Registro de Preços, iniciado por meio da CI Nº 105/2021, emitida pela SAHAB/SECID, que até a presente data conta com 8 (oito) volumes, para contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviços de Conservação e/ou Manutenção de Pavimento Intertravado do tipo Sextavado em Vias Urbanas e Rurais na Regional Caxias/MA, conforme especificação estabelecidas no projeto básico, tendo orçamento estimado no valor de R\$ 7.972.411,37 (sete milhões novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos).

Estão acostados no processo:

- a) Projeto Básico (pag. 02/42– vol. I);
- b) Despacho autorizando a despesa, devidamente assinado pelo Sr. Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (pag. 44– vol. I);
- c) Minuta do Edital e seus anexos (pag. 65/141– vol. I);
- d) Parecer Jurídico nº 143/2021 (pag. 143/146 – vol. I);
- e) Aviso de Licitação da Concorrência nº 008/2021 – CSL/SECID publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão – publicado em 09 de abril de 2021, com data de licitação marcada para dia 12 de maio de 2021 (pag. 226/230– vol. I);
- f) Atas de Sessão Pública realizadas nos dias 12 de Maio de 2021, 09 de Setembro de 2021 e 14 de Setembro de 2021;
- g) Relatório de Análise de Habilitação (fls. 1975/1977– vol. VII), que eliminou as concorrentes ENCIZA ENGENHARIA LTDA, OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELLI, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA CARDOSO EIRELLI e J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, por ocorrências impeditivas na qualificação técnica e econômico-financeira;

h) Parecer Técnico da Concorrência nº 08/2021 – CSL/SECID, onde o servidor Carlos Eduardo Campos de Oliveira atestou que as empresas MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI e MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentaram propostas técnicas em conformidade com a solicitação do Edital de Licitação (vol. VIII);

Dispensa-se outros documentos, por não importarem na análise deste parecer.

Após cumpridos todos os trâmites formais e legais da licitação, com base no regramento federal nº 8.666/1993, com objetivo de selecionar proposta de menor preço na modalidade concorrência para sistema de registro de preço, venceu a empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI com o valor proposto de R\$ 7.585.845,38 (sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

É o Relatório. Passa-se a opinar.

2. MÉRITO

2.1 Da regularidade do certame

A Concorrência nº 008/2021-SECID/MA, do tipo Menor Preço, na modalidade Concorrência, objetivando o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviços de Conservação e/ou Manutenção de Pavimento Intertravado do tipo Sextavado em Vias Urbanas e Rurais na Regional Caxias/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de interesse da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, fora acompanhada pelo Processo Administrativo nº 54409/2021, cujo valor estimado para a execução dos serviços do objeto da licitação foi de R\$ 7.972.411,37 (sete milhões novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e onze reais e trinta e



Proc.: 54409/2021
Fls.: 2134
Rub.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

sete centavos). Nesse sentido, considera-se que a modalidade escolhida é adequada, considerando a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratifica-se a existência da manifestação para realização do procedimento licitatório, a informação emitida pela ASPLAN/SECID (fls. 45), acerca da desnecessidade de indicar a dotação orçamentária¹ para abertura do processo licitatório em que se utiliza o Sistema de Registro de Preço, o Parecer Jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e constam registrados em Ata as principais ocorrências da sessão em que recebeu propostas e documentações.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 09 de abril de 2021 no DOU e DOE/MA e em jornal de grande circulação, obedecendo-se, portanto, o prazo de no mínimo trinta dias segundo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/1993, uma vez que ocorreu a primeira sessão no dia 12 maio de 2021.

O Edital está em conformidade com as exigências legais, conforme fora preliminarmente analisado por esta Assessoria Jurídica (fls. 143/146). Os principais atos durante a sessão de análise da proposta e documentação constaram na Ata, que se encontra nos autos, que justificam de forma incontestada que a empresa vencedora do certame obedeceu a todas as instruções do legais.

3. CONCLUSÃO

Assim, mediante análise realizada dos autos, esta Assessoria Jurídica favoravelmente pela Homologação do certame processado através da Concorrência nº 008/2021-CSL/SECID-MA, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada à regularidade do procedimento na análise das propostas e documentações das empresas, tendo sido declarada classificada vencedora a empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI com o valor proposto de R\$ 7.585.845,38 (sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para cumprir o objetivo de

¹ Entende-se que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.70. in: CARVALHO, Rafael. Manual de Direito Administrativo. 2018, p. 48.



Proc.: 54409/2021
Fls.: 2135
Rub.: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Assessoria Jurídica – SECID

contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviços de Conservação e/ou Manutenção de Pavimento Intertravado do tipo Sextavado em Vias Urbanas e Rurais na Regional Caxias/MA.

É o parecer, que se submete à apreciação, para deliberação.

São Luís - MA, 22 de setembro de 2021.

[assinatura]
MONYCA DE JESUS CRUZ SENA
Assessora Jurídica/SECID
ID: 841456

De acordo,

[assinatura]
KARMINE BRANDÃO VALE
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
OAB/MA 11.60
Karminne Brandão Vale
Chefe da Assessoria Jurídica/SECID
Mat.: 862129-3